

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú



TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 20
40

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, conforme INCISO XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

DATA BASE: JULHO/2025

PREÇO BASE: TABELA SEINFRA 28.0 (SEM DESONERAÇÃO), SINAPI JULHO/25 (SEM DESONERAÇÃO)

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto foram obtidos através dos memoriais descritivos e/ou especificações técnicas e planilha orçamentária, elaborados por equipe técnica capacitada, com nível de precisão adequado, possibilitando a correta elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços, Manuais Técnicos em vigor e normas técnicas da ABNT, entre outros.

Anexo a este processo seguem: planilha orçamentária, memorial de cálculo e taxa de BDI que balizam o orçamento, todos com os referenciais em tabelas oficiais.

INS.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA - FPE				
1.1	CONSTRUÇÃO DE 6 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA	UNID	50,00	R\$ 16.688,91	R\$ 834.445,50
1.2	CONSTRUÇÃO DE 7 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA	UNID	60,00	R\$ 18.490,94	R\$ 1.109.456,40
1.3	CONSTRUÇÃO DE 8 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA	UNID	30,00	R\$ 20.293,63	R\$ 608.808,90
1.4	CONSTRUÇÃO DE 9 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA	UNID	20,00	R\$ 22.097,06	R\$ 441.941,20
TOTAL PARCIAL DO ORÇAMENTO					R\$ 2.994.652,00
TOTAL COM BDI					R\$ 2.994.652,00
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$2.994.652,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).					

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Da Formalização e Vigência da Ata

3.1.1 O Sistema de Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços, condições de execução, quantitativos máximos estimados e demais

cláusulas necessárias à execução dos **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes, nas mesmas condições e quantidades inicialmente registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3.1.3 A prorrogação da Ata, com eventual renovação dos quantitativos registrados, ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Demonstração da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Formalização dentro do prazo de vigência da Ata;
- c) Manutenção das condições iniciais da contratação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 2020
[Assinatura]

3.1.4 A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na impossibilidade de definição prévia e exata dos locais de implantação das travessias elevadas, tendo em vista que as intervenções decorrem de demandas dinâmicas relacionadas à segurança viária, mobilidade urbana e priorização de pedestres, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.5 A Ata de Registro de Preços não se destina à execução integral e previamente definida do objeto, mas sim ao atendimento de demandas parceladas, sucessivas e variáveis, formalizadas por meio do contrato e Ordens de Serviço.

3.1.6 Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante contrato e emissão de Ordem de Serviço, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se os limites quantitativos e as condições estabelecidas na Ata e no contrato.

3.1.7 O valor e o escopo de cada Ordem de Serviço deverão observar limites compatíveis com a natureza parcelada do Sistema de Registro de Preços, sendo vedada sua utilização para caracterizar contratação de execução integral do objeto.

3.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

3.2.1 A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle da execução dos serviços.

3.2.2 Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de padronização das intervenções, a Secretaria de Infraestrutura será o único órgão participante da Ata.

3.2.3 Fica vedada a participação de outros órgãos ou entidades municipais na condição de órgãos participantes, em razão da necessidade de centralização da gestão técnica, do controle dos quantitativos e da preservação da uniformidade dos serviços executados.

3.2.4 Em razão da existência de único órgão participante, fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Das Obrigações do Órgão Gerenciador

3.3.1 Compete ao órgão gerenciador, além das atribuições legais:

- a) Gerir a Ata de Registro de Preços, promovendo seu acompanhamento e controle;
- b) Emitir Ordens de Serviço conforme as demandas identificadas e priorizadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Assegurar a padronização técnica das travessias elevadas implantadas;
- e) Promover, quando necessário, revisão ou negociação dos preços registrados, visando manter sua vantajosidade;
- f) Aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 Da Adesão à Ata por Órgãos Não Participantes (Carona)

3.4.1 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes poderá ser admitida, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Previsão expressa no edital;
- b) Justificativa formal demonstrando a vantagem da adesão;
- c) Comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;
- e) Observância dos limites quantitativos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 As adesões por órgãos não participantes não terão prioridade sobre as demandas do órgão gerenciador, devendo ser preservada integralmente a capacidade de atendimento do Município de Maracanaú.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
22/07/2020
[Assinatura]



4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1 Natureza dos Serviços

4.1.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de engenharia destinados ao Registro de Preços para execução de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, a serem executados sob demanda, conforme Ordens de Serviço expedidas pela Administração.

4.1.2 Para fins de enquadramento na Lei nº 14.133/2021, os serviços classificam-se como serviços comuns de engenharia, por compreenderem intervenções regularizadas, executadas mediante técnicas construtivas amplamente difundidas, com especificações usuais de mercado e passíveis de definição objetiva em projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 26

4.1.3 Os serviços compreendem, no mínimo:

- a) Demolição de pavimentos existentes, inclusive revestimentos ~~asfálticos~~, em concreto ou em pedra, com destinação adequada dos resíduos;
- b) Escavação, carga, transporte, aterro e compactação de solo;
- c) Execução de estrutura em concreto, incluindo rampas de acesso e plataforma elevada, com controle tecnológico e resistência mínima especificada;
- d) Execução de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas vigentes;
- e) Implantação de piso podotátil direcional e de alerta, conforme normas de acessibilidade;
- f) Drenagem superficial;
- g) Execução de intervenções complementares necessárias à plena funcionalidade, segurança viária e acessibilidade.

4.1.4 A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Resolução CONTRAN nº 973/2022, normas da ABNT e padrões de acessibilidade vigentes.

4.1.5 As travessias elevadas serão executadas conforme tipologias padronizadas de 6 m, 7 m, 8 m e 9 m, definidas em função das características geométricas das vias, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.6 A execução ocorrerá de forma descentralizada, parcelada e sob demanda, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição prévia e exata de todos os locais de intervenção.

4.1.7 Os serviços serão formalizados por meio do contrato e ordens de Serviço específicas e mensurados por unidade de travessia implantada, conforme tipologia definida e planilha orçamentária.

4.1.8 Cada intervenção deverá ser precedida de vistoria técnica, considerando:

- a) Geometria da via;
- b) Condições do pavimento existente;
- c) Interferências urbanas;
- d) Fluxo de pedestres e veículos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 2020
[Assinatura]

- 4.1.9 Eventuais adequações executivas deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela fiscalização, sem descaracterização do objeto contratado.

4.2 Prazo de Vigência e Prorrogação Contratual

4.2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94, 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso e a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada.

4.2.2. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.2.3. O contrato decorrente desta contratação disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, à execução dos serviços, às condições de pagamento e às responsabilidades das partes.

- 4.2.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, atendidos os requisitos legais, e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo devidamente motivado.

4.2.5 A prorrogação contratual poderá ocorrer, especialmente para conclusão de serviços em andamento, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizada nos termos da legislação vigente.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA, em conformidade com o disposto no art. 18 e no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas, de forma sistemática, a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis para



atendimento do interesse público, os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, administrativos e legais aplicáveis, bem como a solução mais adequada para a contratação pretendida.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da contratação decorre da existência de pontos críticos na acessibilidade dos pedestres do Município de Maracanaú/CE, especialmente em áreas com elevado fluxo, como proximidades de escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e centros urbanos, onde se verifica risco significativo de acidentes em razão da ausência de dispositivos adequados de travessia segura.

O estudo evidencia que, embora o Código de Trânsito Brasileiro assegure prioridade ao pedestre, a realidade locais demandas intervenções estruturais que promovam a redução da velocidade dos veículos e garantam condições seguras de travessia, sendo as travessias elevadas solução técnica consolidada no âmbito da engenharia de tráfego, com eficácia comprovada na moderação de tráfego, aumento da visibilidade das faixas e promoção da acessibilidade universal.

Verificou-se, ainda, que a implantação de travessias elevadas contribui diretamente para a melhoria da segurança viária, redução de acidentes, ordenamento do tráfego e promoção da mobilidade urbana sustentável, atendendo ao interesse público ao priorizar a proteção da vida e a acessibilidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

No levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas de execução direta pela Administração, contratação por escopo previamente definido e execução indireta por meio do Sistema de Registro de Preços. A execução direta mostrou-se inviável diante das limitações operacionais e de pessoal da Administração. A contratação por escopo fechado revelou-se inadequada, por não permitir a adequada absorção de demandas supervenientes, considerando a dinâmica da mobilidade urbana e a necessidade de intervenções distribuídas no território municipal.

Diante desse cenário, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a execução indireta mediante Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva demanda e priorização técnica dos locais de intervenção, característica compatível com a natureza dinâmica da implantação de travessias elevadas no Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite, ainda, maior flexibilidade administrativa, resposta célere a demandas supervenientes e melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos, evitando a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para serviços de mesma natureza, além de promover padronização técnica das intervenções, uniformidade dos materiais empregados e eficiência na fiscalização contratual.

O Estudo Técnico Preliminar definiu, igualmente, os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos necessários à contratação, incluindo parâmetros de execução, controle

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/20
10

tecnológico dos serviços, exigências de acessibilidade e conformidade com normas técnicas vigentes, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade das travessias elevadas implantadas.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, estando sua fundamentação amparada no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação a ser adotada será a **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se adequada à contratação de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, a serem executados sob o Sistema de Registro de Preços, cuja execução ocorre de forma descentralizada, sob demanda e em múltiplos pontos da malha viária do Município.

Embora os serviços possuam características padronizadas e amplamente difundidas no mercado, sua execução envolve intervenções estruturais em vias públicas, com responsabilidade técnica, controle tecnológico e impacto direto na segurança viária, e justificando a adoção da concorrência como procedimento mais adequado e juridicamente seguro.

A forma eletrônica será adotada por proporcionar maior amplitude de participação, transparência dos atos, rastreabilidade do procedimento e incremento da competitividade, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação consiste na execução, por meio do Sistema de Registro de Preços, de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, a serem realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidades identificadas pela Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação contempla a execução completa dos serviços de engenharia necessários à **implantação das travessias elevadas**, incluindo demolições localizadas, escavações e execução de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/20



estrutura em concreto, bem como a implantação de sinalização viária e dispositivos de acessibilidade, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

Quando necessário à execução das travessias elevadas, a contratação inclui retiradas pontuais e demolições de revestimentos, inclusive pavimentação asfáltica ou pedra, exclusivamente para viabilizar a implantação adequada das estruturas e garantir a funcionalidade do dispositivo.

A execução dos serviços compreende, de forma integrada, atividades como preparo das áreas, regularização, execução de lastro, concretagem da plataforma elevada e rampas de acesso, implantação de piso podotátil e execução de sinalização horizontal e vertical, assegurando condições adequadas de segurança viária, acessibilidade e durabilidade das intervenções.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da contratação considera o ciclo de vida do objeto até sua entrega definitiva, compreendendo as fases de planejamento, execução e recebimento dos serviços, cuja responsabilidade da contratada se encerra após a execução das travessias elevadas previstas nas Ordens de Serviço e seu recebimento definitivo pela Administração.

Sob a ótica do ciclo de vida, a contratação baseia-se em métodos construtivos consolidados na engenharia urbana, com utilização de materiais e técnicas compatíveis com as condições da malha viária do Município, buscando assegurar durabilidade, segurança dos usuários, padronização das intervenções e facilidade de manutenção futura.

No ciclo inicial, a contratação contempla o planejamento das intervenções, a definição dos locais prioritários, a mobilização de equipes, equipamentos e insumos, bem como a execução dos serviços conforme parâmetros técnicos previamente estabelecidos, assegurando conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação compreende a execução contínua e sob demanda das travessias elevadas, mediante emissão de Ordens de Serviço, permitindo à Administração atuar de forma dinâmica e responsiva às necessidades identificadas, especialmente em áreas com maior fluxo de pedestres ou risco de acidentes.

A contratação não se caracteriza como obra única ou previamente definida, mas sim como serviço de engenharia executado de forma parcelada e progressiva, com intervenções distribuídas ao longo da malha viária do Município, conforme critérios técnicos de priorização e disponibilidade orçamentária.

A adoção do Sistema de Registro de Preços confere flexibilidade à Administração, permitindo a utilização gradual da Ata de Registro de Preços, por meio da emissão de Ordens de Serviço conforme a necessidade e priorização técnica das intervenções, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/20

- e) Implantação completa das travessias elevadas, incluindo demolição de pavimentos existentes, estrutura em concreto, drenagem superficial, sinalização viária e instalação de piso podotátil.
- f) Garantia de padronização construtiva das travessias elevadas, assegurando acessibilidade, segurança viária e durabilidade.
- g) Atendimento integral às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT e à Resolução CONTRAN nº 973/2022.

8.1.1. Justificativa Técnica – Adequação De Largura De Faixas Elevadas De Pedestres

Nos termos da Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, especificamente no Volume VI – Dispositivos Auxiliares, estabelece-se como parâmetro de referência a largura máxima de 7,00 m para faixas elevadas de pedestres. Todavia, a própria diretriz normativa deve ser interpretada em consonância com os princípios da engenharia de tráfego e da segurança viária, considerando as condições geométricas e operacionais da via. No município de Maracanaú, existem vias com seção transversal superior a 7,00 m, abrangendo múltiplas faixas de rolamento, canteiros ou acostamentos, o que inviabiliza a aplicação da largura padrão sem prejuízo à continuidade funcional do dispositivo.

Nesse contexto, a adoção de faixas elevadas com larguras de 8,00 m e 9,00 m justifica-se tecnicamente como medida de adequação geométrica, garantindo a completa ocupação da plataforma viária e evitando descontinuidades que possam comprometer a efetividade do dispositivo como elemento moderador de tráfego e de promoção da travessia segura de pedestres.

Ressalta-se que, mesmo com larguras superiores ao parâmetro de referência, as faixas elevadas previstas mantêm integral conformidade com os demais requisitos técnicos estabelecidos na Resolução nº 973/2022, tais como:

- a) Geometria transversal e longitudinal;
- b) Inclinações de rampas de acesso;
- c) Altura do dispositivo;
- d) Materiais empregados;
- e) Sinalização horizontal e vertical associada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20
40

Adicionalmente, destaca-se que o objeto licitado contempla também faixas elevadas com larguras de 6,00 m e 7,00 m, plenamente aderentes ao parâmetro normativo, sendo as larguras de 8,00 m e 9,00 m aplicadas de forma pontual, em atendimento às características específicas das vias locais.

Ressalta-se que a execução dos serviços, uma vez formalizada a respectiva Ordem de Serviço, deverá ocorrer de forma integral, contínua e dentro dos prazos estabelecidos, não se caracterizando a contratação como execução gradual de cada intervenção, mas sim como execução parcelada em razão da utilização progressiva da Ata.

Tal modelo possibilita à Administração atuar de forma dinâmica frente às demandas de segurança viária, ao mesmo tempo em que assegura padronização das travessias elevadas implantadas e controle eficiente da execução contratual.

Somente após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços é que eventuais novas demandas de implantação de travessias elevadas deixarão de integrar o escopo desta contratação, podendo ser objeto de novos procedimentos administrativos, conforme planejamento futuro.

Dessa forma, a presente contratação atende de maneira integrada às fases de planejamento e execução das intervenções de segurança viária no Município de Maracanaú/CE, considerando o ciclo de vida do objeto até sua entrega definitiva, demonstrando-se tecnicamente adequada, juridicamente consistente e alinhada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficiência técnica e conformidade legal, a solução deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e administrativa. Esses requisitos compreendem as condições de execução dos serviços, o atendimento às normas técnicas vigentes, às exigências legais aplicáveis, bem como aos critérios de controle, entrega e garantia dos serviços executados.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 2026

40

8.1. Requisitos da Contratação:

- Execução dos serviços de construção de travessias elevadas para pedestres em conformidade com o memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação.
- Atendimento integral às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis a concreto estrutural, acessibilidade e sinalização viária.
- Execução de 160 (cento e sessenta) unidades de travessias elevadas em vias públicas do Município de Maracanaú/CE.
- Execução das travessias elevadas conforme tipologias definidas (6 m, 7 m, 8 m e 9 m), de acordo com a largura das vias e determinação da fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que a variação dimensional proposta não configura afronta à norma, mas sim sua adequada aplicação técnica às condições reais da malha viária, assegurando eficiência operacional, segurança viária e conformidade funcional do dispositivo.

8.2. Requisitos Operacionais:

- a) Execução dos serviços de forma a garantir a continuidade do tráfego, com intervenções realizadas por etapas.
- b) Implantação de sinalização provisória adequada durante a execução dos serviços, garantindo a segurança de pedestres e veículos.
- c) Planejamento das atividades com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando prioridades e prazos estabelecidos.
- d) Disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos compatíveis com a complexidade dos serviços.
- e) Realização de vistoria técnica prévia em cada local de intervenção, em conjunto com a fiscalização.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20
10

8.3. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente:

- a) Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 e demais normas aplicáveis à execução de obras em vias públicas.
- b) Implementação de medidas de prevenção de acidentes, assegurando a integridade dos trabalhadores, usuários das vias e transeuntes.
- c) Execução de isolamento das áreas em intervenção e controle de tráfego local.
- d) Realização de carga, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados.
- e) Utilização de áreas de bota-fora previamente aprovadas pela fiscalização.
- f) Adoção de medidas para prevenção de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

8.4. Requisitos Administrativos e Legais:

- a) Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.
- b) Apresentação de qualificação técnica compatível com o objeto.
- c) Manutenção de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA e /ou CAU.
- d) Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria de Infraestrutura
Francisco Matheus Nobre Moura
Engenheiro Civil - RNP 0619795800



- e) Instalação de placa de obra conforme exigências legais.
- f) Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- g) Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

8.5. Requisitos de Controle, Medição e Qualidade:

- a) Submissão dos serviços à fiscalização da Administração, com acesso irrestrito às frentes de trabalho.
- b) Realização de medições conforme critérios definidos em contrato e documentos técnicos.
- c) Execução de controle tecnológico do concreto, incluindo ensaios de resistência (fck mínimo de 30 MPa).
- d) Atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade definidos nas especificações técnicas.
- e) Registro das atividades em diário de obra.
- f) Correção imediata, sem ônus para a Administração, de serviços executados em desconformidade.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20

8.6. Requisitos de Entrega e Garantia:

- a) Entrega das travessias elevadas com todos os elementos concluídos, incluindo estrutura, sinalização e acessibilidade.
- b) Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço.
- c) Garantia da qualidade e durabilidade dos serviços executados, conforme legislação vigente.
- d) Responsabilidade pela recomposição de áreas afetadas durante a execução dos serviços.
- e) Obrigação de refazer, às expensas da contratada, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização.

8.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista que os serviços compreendem a execução integrada de atividades de engenharia diretamente relacionadas à segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana, exigindo coordenação técnica única, padronização construtiva e controle contínuo da qualidade dos serviços executados.

Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, descentralizada e sob demanda em diversos pontos do Município, faz-se



necessária a disponibilidade permanente de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução integral dos serviços, conforme exigido nos requisitos operacionais do Termo de Referência.

A admissão de subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos executivos, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de atrasos e prejudicar a padronização das travessias elevadas, elementos essenciais para garantir a segurança dos usuários das vias e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária e proporcional para assegurar que a empresa contratada possua capacidade operacional própria e efetiva para executar integralmente o objeto, mantendo a responsabilidade direta pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados contratados.

8.8. Sustentabilidade e Acessibilidade

- Reaproveitamento de materiais provenientes de demolições, sempre que viável;
- Destinação ambientalmente correta de resíduos;
- Controle de ruído e poeira;
- Minimização de consumo de água e energia;
- Atendimento à NBR 9050/2020;
- Garantia de circulação segura de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 26
40

8.9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida através dos memoriais descritivos e/ou especificações técnicas, elaborados por equipe técnica capacitada, com nível de precisão adequado, possibilitando a correta elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços, Manuais Técnicos em vigor e normas técnicas da ABNT, entre outros.

Anexo a este processo seguem: memorial de cálculo, planilha orçamentária que balizam o orçamento, todos com os referenciais em tabelas oficiais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL REFERENCIA L
24615	CONSTRUÇÃO DE 6 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	50	R\$ 16.688,91	R\$ 834.445,50



24616	CONSTRUÇÃO DE 7 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	60	R\$ 18.490,94	R\$ 1.109.456,40
24617	CONSTRUÇÃO DE 8 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	30	R\$ 20.293,63	R\$ 608.808,90
24618	CONSTRUÇÃO DE 9 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	20	R\$ 22.097,06	R\$ 441.941,20
TOTAL COM BDI					R\$ 2.994.652,00
Quantitativos Detalhados na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo em anexos. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base na Tabela SEINFRA nº 28.0 (sem desoneração)/ SINAPI JULHO-2025 (sem desoneração), acrescido de BDI detalhadamente calculado, conforme metodologia adotada pela Administração.					

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2026

8.10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio nas licitações públicas, constituindo instrumento destinado à ampliação da competitividade e à viabilização da participação de agentes econômicos que, isoladamente, possam não reunir todas as condições necessárias para a execução do objeto.

Entretanto, a própria legislação confere à Administração Pública a possibilidade de estabelecer restrições à participação de consórcios, desde que devidamente motivadas e fundamentadas nas características específicas da contratação, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na execução de serviços comuns de engenharia destinados à construção de travessias elevadas para pedestres em vias públicas do Município de Maracanaú/CE, verifica-se que as atividades a serem executadas possuem natureza padronizada, baixa complexidade técnica relativa e ampla disponibilidade de fornecedores aptos a realizá-las individualmente, não sendo identificada a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para assegurar a adequada execução contratual.

Adicionalmente, a contratação será operacionalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço durante a vigência da ata e do eventual contrato dela decorrente. Tal característica exige elevada capacidade de coordenação operacional, mobilização contínua de equipes e resposta célere às demandas da Administração, circunstâncias que recomendam a existência de um único responsável pela execução integral dos serviços.



Observa-se, ainda, que o mercado regional e nacional apresenta quantidade significativa de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, não havendo indicativos de restrição à competitividade decorrente da vedação à participação de consórcios. Da mesma forma, não se identificam elementos que justifiquem a reunião de empresas para ampliação de capacidade técnica, financeira ou operacional, tais como elevada complexidade tecnológica, especialização incomum, vulto extraordinário da contratação ou riscos que demandem compartilhamento de recursos empresariais.

Nesse contexto, a admissão de consórcios não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame, ao passo que sua participação poderá acarretar maior complexidade na gestão contratual, na fiscalização dos serviços, na coordenação operacional das atividades e na definição de responsabilidades perante a Administração.

Diante dessas circunstâncias, e considerando as peculiaridades do objeto, a execução sob demanda, a ampla capacidade do mercado em atender integralmente às exigências da contratação e a inexistência de benefícios concretos decorrentes da formação de consórcios, justifica-se, de forma excepcional e motivada, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, sem prejuízo à competitividade do certame, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/2026

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições Gerais de Execução

9.1.1 Os serviços deverão ser executados em vias públicas do Município de Maracanaú/CE, conforme as Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, observadas as prioridades técnicas, a disponibilidade orçamentária e as necessidades identificadas pela Administração.

9.1.2 A execução ocorrerá de forma descentralizada, em múltiplos pontos da malha viária, não havendo definição prévia de todos os locais de intervenção, os quais serão indicados pela fiscalização no momento da emissão de cada Ordem de Serviço.

9.2 Disposições Iniciais

9.2.1 Antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, será realizada vistoria técnica no local da intervenção pela fiscalização, com a finalidade de avaliar as condições existentes e emitir orientações técnicas complementares necessárias à adequada execução dos serviços.

9.3 Fiscalização

9.3.1 A Contratante manterá equipe técnica de fiscalização, composta por profissionais habilitados, com competência para orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.3.2 Compete à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
- b) Emitir instruções complementares necessárias à execução;
- c) Registrar ocorrências relevantes;
- d) Atestar medições e autorizar etapas de execução.

9.3.3 Em caso de divergência entre projetos, especificações ou condições de campo, deverá ser consultada a fiscalização, que adotará as providências necessárias à solução técnica adequada.

9.4 Livro de Ocorrências

9.4.1 A Contratada deverá manter Livro de Ocorrências, físico ou eletrônico, vinculado à Ata de Registro de Preços e às respectivas Ordens de Serviço.

9.4.2 O Livro de Ocorrências constituirá instrumento oficial de comunicação entre a Contratante e a Contratada, devendo conter registros numerados, datados e assinados, relativos a:

- a) Orientações da fiscalização;
- b) Ocorrências relevantes na execução;
- c) Solicitações e respostas entre as partes;
- d) Registros de não conformidades e providências adotadas.

9.4.3 Ao término da vigência contratual, o Livro de Ocorrências deverá ser encerrado e disponibilizado à Administração para arquivamento.

9.5 Aspectos Gerais da Execução

9.5.1 A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- a) Este Termo de Referência;
- b) A Planilha Orçamentária;
- c) As normas técnicas da ABNT;
- d) As normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18;
- e) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/20
40

9.5.2 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, após notificação da fiscalização.

9.5.3 É vedada a continuidade de serviços que apresentem não conformidade técnica sem a devida regularização.

9.6 Registro da Obra e Responsabilidade Técnica

9.6.1 Deverá ser instalada placa de obra no local da intervenção, contendo as informações obrigatórias relativas à execução, responsáveis técnicos e dados do contrato.

9.6.2 A Contratada será responsável pela obtenção de licenças, autorizações e demais exigências legais necessárias à execução dos serviços.

9.7 Materiais de Construção

9.7.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas da ABNT e às especificações contratuais.

9.7.2 Não será permitida a utilização de materiais rejeitados pela fiscalização ou em desacordo com as especificações técnicas.

9.7.3 A substituição de materiais somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização, devidamente registrada no Livro de Ocorrências.

9.8 Quantitativos e Alterações Contratuais

9.8.1 Os serviços serão executados conforme quantitativos definidos em cada Ordem de Serviço, sendo remunerados exclusivamente aqueles efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

9.8.2 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.8.3 Em caso de divergência de quantitativos ou necessidade de adequação de serviços, a Contratada deverá submeter a situação à análise da fiscalização antes da execução.

9.9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

9.9.1.1 Placa Da Obra

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 26
48

Serão utilizadas placas durante a execução as obras, sendo adotada placa tipo cavalete nas dimensões 2,0 x 2,0 m (largura x altura) apoiadas em estrutura metálica ou de madeira.

9.9.1.2 Locação Da Obra

A locação da obra obedecerá a afastamentos e alinhamentos projetados. Deverá ser utilizado equipamento topográfico para fidelidade a arcos, declividades, curvas e locações não retilíneas em projeto, piquetes, estacas e fios metálicos.

O Contratado procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a fiscalização, após consulta por parte do Contratado, procederá a análise do ocorrido e comunicará a sua deliberação e orientação de procedimento. Depois de atendidas todas às exigências da Fiscalização, esta emitirá a sua aprovação da locação da obra. Os eixos de referência e as referências de nível serão materializados através de estacas de madeira cravadas na posição vertical. **Qualquer dúvida de locação, deverá ser consultado o autor do projeto.**

9.9.1.3 Sinalização:

Deverá ser executada com o intuito de garantir a proteção dos funcionários e pedestres que transitam na área além de ordenar o tráfego no local até a liberação do trecho após a sua conclusão.

A sinalização da obra dar-se-á com o emprego de placas de advertência e barreiras instaladas no início do trecho interditado.

As placas de advertência são colocadas antes do início do trecho para advertir sobre a existência da obra e também logo no início do trecho para indicar interrupção da via. As placas são executadas em chapas metálicas pintadas com dimensões e legenda indicadas em planta anexa, e são fixadas em barrote de madeira, postes ou nas barreiras de madeira.

A sinalização de trânsito com barreira será colocada no início do trecho em obra, servido para interromper e indicar a direção a ser seguida pelos veículos.

9.9.2. MOVIMENTO DE TERRA

9.9.2.1. Demolições

Independente do tipo de piso existente (pedra Tosca ou asfalto) deverá ser procedida a demolição. Sendo que para efeito de medição **somente um dos serviços** será computado, conforme item da planilha de orçamento.

Será removido todo o entulho da obra, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20
40

9.9.2.2. Escavação Manual

Após a retirada do pavimento deverá ser executado o corte no terreno, o que corresponde à escavação no local onde será construída a FAIXA, com a finalidade de nivelamento do terreno.

9.9.2.3. Aterro Com Aquisição, Inclusive Compactação Mecânica:

A execução de aterro corresponde a uma camada de 10 (dez) centímetros de espessura de material de aquisição de boa qualidade no local onde será implantada a FAIXA ELEVADA o que correspondente a uma área de 8,0 m x a largura da via, (6,7,8 ou 9 m).

9.9.3. CONCRETOS

9.9.3.1. De Regularização

Sobre o terreno já nivelado será executada uma camada de concreto de regularização com espessura de 5,0 cm;

9.9.3.2. Estrutural Fck=30mpa

Sobre a camada de regularização será executado o corpo da FAIXA ELEVADA, em concreto estrutural PRÉ-FABRICADO com fck=30mpa, comprovada a resistência a través de relatório do ensaio de corpo de prova retirado de cada FAIXA. Este concreto corresponde ao volume total das rampas de acesso e da FAIXA ELEVADA.

9.9.4. DA CONSTRUÇÃO DA FAIXA ELEVADA

Longitudinalmente à faixa será preservada uma abertura em ambos os lados, paralela ao meio-fio, com largura de 0,30 m destinada ao escoamento das águas pluviais. Esta abertura será protegida na parte superior por lajota de concreto pré-fabricado, com dimensões de 0,30 m x 0,30 m. A mesma deverá ficar perfeitamente nivelada, na parte superior, com a plataforma da FAIXA ELEVADA E A CALÇADA, como também deverá manter o fundo da vala nivelado e com inclinação mínima de 1% no sentido do escoamento das águas.

- A execução da FAIXA ELEVADA será sempre de forma a não interromper totalmente a via, sendo assim recomenda-se que seja executada metade da via e após a cura do concreto será feita a outra metade.
- A FAIXA ELEVADA deverá ser entregue com toda a sinalização Horizontal e Vertical concluída, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 973/2022..

9.9.5. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 26
[Assinatura]



A CONTRATADA do serviço deverá remover todo material excedente resultante das demolições e escavações. A fiscalização deverá aprovar o local de bota-fora indicado pela CONTRATADA, o qual deverá ser escolhido de modo a não provocar impactos ambientais.

Serão utilizados caminhões basculantes ou com carroceria de madeira, dependendo do material a ser transportado. Os veículos deverão estar providos de dispositivos que impeçam perdas de material ao longo do percurso.

9.9.6. PISOS

9.9.6.1. Piso Podo Tátil

Será executado nos locais determinados em projeto, o piso tátil direcional e de alerta, deve ter as seguintes dimensões: piso tátil de alerta 0,40 X 0,40m; piso tátil direcional 0,25 x 0,25m.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/04/26

W

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada execução dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos, considerando as condições específicas de cada local de implantação das travessias elevadas.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreenderão, de forma integrada e complementar, a gestão do contrato e as fiscalizações técnica, administrativa e, quando necessário, setorial, considerando que a execução ocorrerá de forma descentralizada, sob demanda e em múltiplas frentes de trabalho ao longo da vigência contratual.

A gestão do contrato consistirá na coordenação geral das atividades relacionadas à fiscalização, no acompanhamento das Ordens de Serviço, no controle dos saldos da Ata de Registro de Preços, bem como na condução dos procedimentos administrativos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, pagamentos e demais atos administrativos pertinentes.

A fiscalização técnica consistirá no acompanhamento sistemático da execução das travessias elevadas, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços quanto à qualidade, dimensões, materiais empregados, métodos executivos, atendimento às normas técnicas e condições específicas

de cada local de intervenção, servindo de base para o ateste dos serviços e liberação dos pagamentos.

A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais da contratada, bem como no controle de prazos, garantias, pagamentos e adoção de providências em caso de inadimplemento.

As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, compatível com a dinâmica das Ordens de Serviço e das frentes de execução.

10.1 Atribuições do Gestor do Contrato

10.1.1 Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, especialmente quanto às Ordens de Serviço e ocorrências;
- c) Controlar os saldos da Ata de Registro de Preços;
- d) Comunicar à autoridade superiores situações que extrapolem sua competência;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- f) Coordenar a instrução processual para prorrogações, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ajustes;
- g) Manter atualizado o processo de acompanhamento da execução contratual;
- h) Elaborar relatório final da execução, visando ao aperfeiçoamento de futuras contratações;
- i) Emitir avaliação de desempenho da contratada com base nas informações da fiscalização;
- j) Promover a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível.

10.2 Atribuições do Fiscal do Contrato

10.2.1 Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços em campo;
- b) Verificar a conformidade das travessias elevadas executadas com os projetos, especificações e normas técnicas;
- c) Registrar todas as ocorrências no histórico da execução e no Livro de Ocorrências;
- d) Determinar a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazos para saneamento;
- e) Comunicar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a execução;
- f) Conferir medições, notas fiscais e documentos para pagamento;
- g) Realizar o ateste dos serviços efetivamente executados;
- h) Informar o término de Ordens de Serviço e da vigência contratual;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENÇÃO: QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 2026

[Assinatura]



i) Participar da avaliação de desempenho da contratada.

10.3 Atribuições do Fiscal Administrativo

10.3.1 Compete ao fiscal administrativo:

- a) Acompanhar prazos contratuais e vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- c) Acompanhar empenhos, medições e pagamentos;
- d) Controlar garantias contratuais e eventuais glosas;
- e) Apoiar a formalização de termos aditivos e apostilamentos;
- f) Atuar na solução de questões administrativas relacionadas à execução contratual.

10.4 Recebimento dos Serviços

10.4.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico, após verificação da execução das travessias elevadas conforme as especificações estabelecidas.

10.4.2 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais.

10.5 Apoio Técnico e Assessoramento

10.5.1 O apoio de terceiros terá caráter exclusivamente técnico e subsidiário, sendo vedada a delegação de competências decisórias, de ateste ou de aplicação de sanções, que permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos designados.

10.5.2 O gestor e os fiscais poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, visando à adequada execução contratual e mitigação de riscos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Disposições Gerais

11.1.1 A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-á por meio de contratos e respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme valores constantes da planilha orçamentária integrante da Ata de Registro de Preços.

ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/20

11.1.3 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o valor total ofertado pelo licitante para o conjunto dos serviços, conforme quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária.

11.1.4 O preço global será obtido pelo somatório dos preços unitários ofertados multiplicados pelos quantitativos estimados, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

11.1.5 Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, tanto no valor global quanto nos preços unitários relevantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Medição dos Serviços

11.2.1 As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados em campo, por Ordem de Serviço, considerando cada local de implantação de travessia elevada.

11.2.2 A medição poderá ocorrer mensalmente ou ao término de cada Ordem de Serviço, conforme a natureza e duração das intervenções.

11.2.3 Para fins de organização e controle, a travessia elevada concluída poderá ser considerada como unidade de referência (tipologias de 6 m, 7 m, 8 m ou 9 m), desde que vinculada às composições de serviços constantes da planilha orçamentária.

11.2.4 O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados de cada item da planilha orçamentária, vedada a medição por estimativa ou por unidade global desvinculada das composições analíticas.

11.2.5 As medições deverão ser acompanhadas de:

- a) Boletim de medição;
- b) Registro fotográfico georreferenciado, quando aplicável;
- c) Identificação da Ordem de Serviço;
- d) Relatório de execução aprovado pela fiscalização.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2026
PC

11.3 Critérios de Aceitação

11.3.1 Somente serão medidos e pagos os serviços executados em conformidade com:

- a) As especificações técnicas;
- b) As normas da ABNT e do CONTRAN;

c) Os parâmetros geométricos e funcionais das travessias elevadas;

d) As orientações da fiscalização.

11.3.2 Serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, não sendo passíveis de medição até sua regularização.

11.4 Faturamento

11.4.1 O faturamento somente será autorizado após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato.

11.4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, contendo:

a) Número do contrato;

b) Número da Ordem de Serviço;

c) Número da Nota de Empenho;

d) Discriminação detalhada dos serviços executados.

11.4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante da habilitação e conter os dados bancários atualizados do contratado.

11.4.4 Todos os tributos incidentes deverão estar incluídos no valor faturado, conforme legislação vigente.

11.4.5 Havendo erro ou pendência, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE Cópia
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/2026

11.5 Pagamento

11.5.1 Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, previamente atestadas pela fiscalização.

11.5.2 O valor de cada medição será obtido pela multiplicação dos quantitativos executados pelos respectivos preços unitários da planilha orçamentária.

11.5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir confirmação da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado.

11.5.4 Qualquer alteração de dados bancários somente será admitida mediante comunicação formal, por escrito, assinada por representante legal e encaminhada previamente ao setor competente da unidade gestora.



11.6 Condições para Pagamento

11.6.1 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados:

- a) Nota Fiscal atestada;
- b) Boletim de medição aprovado;
- c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Documentação complementar exigida.

11.6.2 O setor competente verificará a regularidade antes da liquidação.

11.6.3 Havendo pendências, o prazo será suspenso.

11.6.4 Constatada irregularidade, será concedido prazo de até 5 dias úteis para regularização.

11.7 Retenções e Tributos

11.7.1 Serão efetuadas as retenções legais cabíveis.

11.7.2 O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20
[Assinatura]

11.8 Limitação de Medição

11.8.1 Somente poderão ser medidos serviços previstos na planilha orçamentária.

11.8.2 É vedada a medição de serviços não previstos ou executados sem prévia autorização da Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de Seleção do Fornecedor

12.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.1.2 A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de engenharia destinados a serviços de construção de travessias elevadas para pedestres, da necessidade de assegurar ampla competitividade, da exigência de qualificação técnica compatível e da execução descentralizada e sob demanda em múltiplos pontos da malha viária do Município.

12.1.3 Embora os serviços apresentem características padronizadas, sua execução envolve intervenções estruturais em vias públicas, com responsabilidade técnica, controle tecnológico e impacto direto na segurança viária, justificando a adoção da concorrência como modalidade mais adequada e juridicamente segura.

12.1.4 O Sistema de Registro de Preços é adotado em razão da impossibilidade de definição prévia de todos os locais de implantação das travessias elevadas, bem como da necessidade de execução parcelada, conforme priorização técnica e demandas supervenientes da Administração.

12.1.5 O procedimento licitatório será processado de forma eletrônica, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia e competitividade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.2 Critério de Julgamento

12.2.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços ofertados pelos licitantes e registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.2 A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada em razão de o objeto consistir em serviços comuns de engenharia, com especificações técnicas previamente definidas, não havendo necessidade de avaliação técnica comparativa entre propostas.

12.2.3 O julgamento considerará a conformidade das propostas com as especificações técnicas, condições de execução e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.3 Condições para Seleção da Proposta Mais Vantajosa

12.3.1 Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, apresentar o menor preço.

12.3.2 Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores de mercado e com a planilha orçamentária de referência;
- Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente superiores aos de mercado;
- A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais despesas;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/2020

12.4 Seleção do Fornecedor no Sistema de Registro de Preços

12.4.1 O procedimento licitatório resultará na formalização de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços unitários do licitante vencedor.

12.4.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação imediata, constituindo mera expectativa de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3 As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e as condições estabelecidas.

12.5 Conformidade com os Princípios da Administração Pública

12.5.1 A forma e os critérios de seleção do fornecedor observam os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e segurança jurídica.

12.5.2 A estruturação do procedimento licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade técnica, segurança na execução das travessias elevadas e adequada aplicação dos recursos públicos.

13. DAS GARANTIAS

13.1 GARANTIA DE PROPOSTA

13.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil: Agência nº 3302-2: Conta Corrente nº 48.595-0;

b) Seguro-garantia;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 20

W

- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

13.2.1. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, este documento delinea a exigência de uma garantia contratual na contratação de empresa para **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**. A garantia contratual é essencial para assegurar o cumprimento integral e efetivo de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato.

13.2.2. A exigência de uma garantia de contrato serve vários propósitos estratégicos e práticos, incluindo:

13.2.2.1. **Assegurar a Execução Confiável:** A garantia tem como objetivo principal assegurar que a empresa contratada cumpra todas as especificações técnicas e prazos definidos no contrato. Ela serve como uma proteção financeira contra eventuais falhas ou atrasos que possam ocorrer durante a execução do serviço.

13.2.2.2. **Proteção Contra Insolvência ou Falência:** A garantia protege o município contra perdas no caso de insolvência ou falência do contratado, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis para completar o serviço conforme planejado ou para cobrir os custos adicionais de contratação de um novo fornecedor.

13.2.2.3. **Manutenção da Qualidade do Serviço:** Funciona como um estímulo para que a empresa mantenha um padrão de qualidade elevado durante toda a duração do contrato. O risco de perder a garantia incentiva o contratado a resolver prontamente qualquer questão de desempenho ou qualidade.

ATTESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2026
te

13.2.3. Condições Da Garantia De Execução De Contrato:

13.2.3.1. Dessa forma, a garantia exigida será de 5% do valor total do contrato, conforme permitido pela legislação vigente.

13.2.3.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.2.3.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96.



13.2.3.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

13.2.3.4.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.2.3.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.3.5. A garantia de execução de contrato poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil: Agência nº 3302-2: Conta Corrente nº 48.595-0;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2.3.5.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.2.3.6. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando exigida garantia na modalidade seguro-garantia, será permitida a substituição da apólice por ocasião de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas integralmente as condições, coberturas e vigência necessárias à garantia das obrigações contratuais, vedada qualquer interrupção da cobertura securitária, observado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.2.3.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de:

13.2.3.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 26

W

13.2.3.8.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3.8.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.2.3.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.2.3.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

13.2.3.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta da Contratante, com correção monetária.

13.2.3.11. Caso a opção seja utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3.12. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 13.2.3.5.1.

13.2.3.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

13.2.3.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.2.3.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.2.3.16. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.2.3.16.1. Caso fortuito ou força maior;

13.2.3.16.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.2.3.16.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

13.2.3.16.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

13.2.3.17. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/26
[Assinatura]

13.2.3.18. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme §5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3.19. Será considerada extinta a garantia:

13.2.3.19.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2.3.19.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13.3. GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA será responsável pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, dos materiais empregados ou das técnicas utilizadas, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos de responsabilidade para os elementos estruturais das travessias elevadas, especialmente aqueles relacionados à estabilidade, resistência e segurança da estrutura em concreto.

Para os demais serviços, ficam estabelecidos os seguintes prazos mínimos de garantia:

- a) Elementos estruturais em concreto (plataforma e rampas): 5 (cinco) anos;
- b) Piso podotátil e elementos de acessibilidade: 12 (doze) meses;
- c) Sinalização horizontal e vertical: 6 (seis) meses.

Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou refazer quaisquer defeitos constatados, tais como:

- a) Fissuras, trincas ou deformações estruturais;
- b) Falhas de compactação ou recalques;
- c) Desagregação ou desgaste prematuro do concreto;
- d) Falhas associadas à execução;
- e) Defeitos na sinalização e nos elementos de acessibilidade.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/26

40



A contratada deverá iniciar os serviços corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem sua responsabilidade técnica pela adequada execução do objeto.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 2026

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Capacitação Técnica Profissional

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional, para fins de contratação, mediante a apresentação de documentação que demonstre possuir, em seu quadro permanente, profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional indicado deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, de modo a comprovar sua aptidão técnica para atendimento das exigências contratuais.

- Comprovação de que possui profissional de nível superior, legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA e /ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o profissional foi responsável técnico pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação;
- A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito.

14.2. Dos Itens De Maior Relevância Técnica

Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, serão considerados como itens de maior relevância técnica e valor significativo da obra os seguintes serviços:

- Execução de travessias elevadas de pedestres, lombadas, faixas elevadas ou dispositivos similares em vias públicas urbanas;
- Execução de serviços em concreto estrutural, incluindo rampas de acesso e plataformas;
- Execução de serviços de demolição de pavimentos existentes, escavação, aterro e compactação mecânica;



d) Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas do CONTRAN;

e) Execução de piso podotátil direcional e de alerta em áreas urbanas.

Os atestados deverão comprovar a execução de um ou mais dos serviços acima descritos, não sendo exigida a comprovação simultânea de todos os itens.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
23/08/2026
W

14.3. Justificativa Das Parcelas De Maior Relevância E Da Não Exigência De Qualificação Técnico-Operacional

A definição das parcelas de maior relevância técnica foi realizada com base nas atividades essenciais que compõem o objeto da contratação, considerando os serviços cuja execução adequada impacta diretamente na qualidade, segurança e funcionalidade das travessias elevadas para pedestres.

Nesse sentido, foram selecionados como itens de maior relevância técnica aqueles que representam as etapas fundamentais da execução, a saber: execução de dispositivos de moderação de tráfego (travessias elevadas ou similares), serviços em concreto estrutural, atividades de demolição e preparo do subleito, drenagem superficial, implantação de sinalização viária e execução de piso podotátil. Tais serviços refletem os principais aspectos técnicos envolvidos na contratação, especialmente no que se refere à segurança viária, acessibilidade e desempenho estrutural do dispositivo.

A exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir que a execução dos serviços seja acompanhada por profissional habilitado e com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto, assegurando a correta aplicação das normas técnicas, em especial as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 973/2022. A vinculação de responsável técnico qualificado à empresa contratada constitui medida suficiente para resguardar a qualidade da execução, mesmo diante da natureza padronizada dos serviços.

Por outro lado, não foi exigida qualificação técnico-operacional, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço de engenharia de baixa complexidade técnica, com métodos executivos amplamente difundidos, padronizados e de domínio comum no setor da construção civil, não demandando tecnologia especializada, equipamentos exclusivos ou expertise operacional diferenciada.

A exigência de qualificação técnico-operacional, nesse contexto, poderia impor restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, limitando a participação de potenciais

licitantes aptos à execução do objeto.

Ressalta-se que a adequada execução dos serviços encontra-se suficientemente assegurada pelas demais exigências de habilitação previstas, em especial a qualificação técnico-profissional, aliada à fiscalização contínua da Administração e à padronização dos serviços a serem executados.

Dessa forma, conclui-se que a definição das parcelas de maior relevância técnica e a opção pela não exigência de qualificação técnico-operacional configuram medidas adequadas e proporcionais à natureza do objeto, garantindo o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampliação da competitividade, sem prejuízo à qualidade e ao atendimento do interesse público.

15. HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 26
40

15.1.1.O licitante deverá apresentar:

15.1.2.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.3.Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), incluindo as contribuições sociais;

15.1.4.Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.1.5.Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.1.6.Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo município de domicílio do licitante;

15.1.7.Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, emitida conforme a Lei nº 12.440/2011.

15.1.8.A cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1.Deverá ser apresentada a documentação abaixo, conforme o tipo jurídico da empresa:

15.2.2. Registro Comercial: no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial competente. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá apresentar também o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

15.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado: devidamente registrado na Junta Comercial competente, para sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores. ~~Aplica-se a mesma exigência de averbação para sucursais, filiais ou agências;~~

ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 2026

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

As empresas participantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. Para fins de comprovação da boa condição ECONÔMICO-FINANCEIRA as empresas licitantes deverão apresentar:

15.3.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

15.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.4. No caso de sociedade por ações, quando legalmente exigível, o balanço deverá ser acompanhado da respectiva publicação e do registro na Junta Comercial.

No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.



15.3.5. Comprovação Da Boa Situação Financeira

15.3.5.1. Licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

15.3.5.2. Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0:**

$$\text{Índice De Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

15.3.5.3. Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,5:**

$$\text{Índice De Endividamento Geral (Eg)} = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/20
[Assinatura]

15.3.5.4. Inscrição do Ato Constitutivo: no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. Para sucursais, filiais ou agências, é exigida a averbação no cartório da sede da matriz;

15.3.5.5. Decreto de Autorização: para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.3.5.6. Documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou outro representante legal da licitante, exclusivamente para fins de comprovação da legitimidade da representação, acompanhado do respectivo instrumento que comprove os poderes para representar a empresa, na forma da lei.

16. DO REAJUSTE

16.1 Condições Gerais

16.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

16.2 Índice de Reajuste

16.2.1 O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV), por se tratar de índice setorial compatível com serviços de engenharia.

16.2.2 Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, conforme legislação vigente.

16.3 Fórmula de Cálculo do Reajuste

16.3.1 O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial, correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado;

I = Índice final, correspondente ao mês de aniversário anual da data-base.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2020
40

16.3.2 O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

16.4 Periodicidade

16.4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.5 Índice Provisório

16.5.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizado, provisoriamente, o último índice divulgado, procedendo-se à compensação financeira após a publicação do índice definitivo.

16.5.2 A contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajuste solicitado.

16.5.3 Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

16.6 Aplicação do Reajuste

16.6.1 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os serviços executados após o período de 12 (doze) meses.

16.6.2 O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

COPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATESTADO DE RECEBIMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 05 / 26
R

16.7 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

16.7.1 Independentemente do reajuste, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da execução.

16.7.2 O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória do desequilíbrio.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Obrigações Gerais

17.1.1 Executar os serviços de construção de travessias elevadas para pedestres em vias públicas do Município de Maracanaú/CE, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela



Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no edital, na planilha orçamentária e demais anexos.

17.1.2 Cumprir o planejamento e os prazos estabelecidos, assegurando a execução integral e contínua de cada intervenção após o início dos serviços.

17.1.3 Assumir integral responsabilidade pelos custos diretos e indiretos da execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, licenças e demais despesas incidentes.

17.2 Execução dos Serviços

17.2.1 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, resolução do CONTRAN e diretrizes de segurança viária e acessibilidade.

17.2.2 Garantir a adequada execução das etapas construtivas das travessias elevadas, incluindo demolição, preparo, drenagem superficial, execução de base e estrutura em concreto, sinalização viária e dispositivos de acessibilidade.

17.2.3 Submeter previamente à fiscalização quaisquer ajustes nos métodos executivos decorrentes das condições específicas de cada local de intervenção.

17.2.4 Manter organização e limpeza das áreas de trabalho, promovendo a adequada sinalização durante a execução dos serviços.

COPIA AUTORIZADA PARA
ATENDIMENTO À PRESENÇA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/20

40

17.3 Correções e Responsabilidades

17.3.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.3.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida.

17.3.3 Adequar imediatamente os serviços que não atendam às especificações técnicas ou às condições contratuais, sem ônus adicional para a Administração.

17.4 Comunicação e Representação

17.4.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante toda a execução contratual.

17.4.2 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.



17.5 Responsabilidade Técnica

17.5.1 Manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente.

17.5.2 O responsável técnico deverá ser o mesmo indicado na fase de habilitação, sendo eventual substituição condicionada à prévia autorização da Administração.

17.6 Obrigações Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

17.6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

17.6.2 Providenciar a regularização trabalhista e previdenciária dos empregados antes do início das atividades.

17.6.3 Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações legais.

17.6.4 Observar a legislação relativa à proibição de trabalho infantil e às condições de trabalho de menores.

17.7 Licenças e Regularizações

17.7.1 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e alvarás necessários à execução dos serviços.

17.7.2 Responder pelas consequências decorrentes da ausência ou irregularidade de tais documentos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIMENTO PRESTADO COM
CONFÉRMICA COM O ORIGINAL
23/07/2016

17.8 Estrutura Operacional

17.8.1 Manter estrutura operacional compatível com a execução simultânea de diferentes frentes de serviço.

17.8.2 Reforçar equipes, equipamentos e logística sempre que necessário para cumprimento dos prazos estabelecidos.

17.9 Meio Ambiente

17.9.1 Adotar todas as medidas necessárias à proteção ambiental e à prevenção de danos ao meio ambiente durante a execução dos serviços.

17.9.2 Responder por eventuais danos ambientais decorrentes de suas ações ou omissões.



17.10 Condições de Habilitação

17.10.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

17.11 Alterações Contratuais

17.11.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/2026

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das intervenções previstas nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos disponíveis, tais como memoriais descritivos e demais elementos necessários à adequada execução das intervenções contratadas.
- Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.
- Proporcionar acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais sob administração do Município que sejam necessários à execução das intervenções previstas nas Ordens de Serviço.
- Interceder, quando necessário e cabível, junto aos órgãos ou autoridades competentes para viabilizar a execução das intervenções contratadas.
- Executar ou viabilizar as providências que sejam de responsabilidade da Administração e necessárias ao adequado cumprimento das intervenções contratadas.
- Coordenar suas atividades com a execução dos serviços contratados, evitando interferências indevidas e comunicando previamente eventuais alterações que impactem o planejamento das intervenções.
- Informar previamente, quando necessário, moradores, usuários e demais interessados acerca da realização das intervenções, delimitando o escopo dos serviços a serem executados.
- Comunicar à Contratada eventuais ocorrências que indiquem necessidade de intervenção nas áreas atendidas pelo contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme medições aprovadas e disponibilidade orçamentária.
- Fornecer à Contratada informações técnicas e operacionais necessárias ao adequado desenvolvimento das intervenções contratadas.



- l) Observar e garantir o cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.
- m) Atuar de forma colaborativa na solução de eventuais impasses administrativos surgidos durante a execução contratual, preservado o interesse público.
- n) Avaliar os resultados das intervenções executadas com base nos critérios técnicos e contratuais estabelecidos.
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fornecendo autorizações e orientações necessárias à adequada execução contratual.
- p) Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas.

COPIA PARA A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante, adjudicatário ou contratado será responsabilizado administrativamente quando praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a contratação ou a execução contratual;
- h) fraudar a licitação, a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação do ato administrativo, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



19.3. A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros definidos neste instrumento.

19.6.1. Pela mora injustificada na execução ou entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total do contrato.

19.6.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão do inadimplemento e o prejuízo causado à Administração, autorizando a adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observado o devido processo administrativo.

19.6.3. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor correspondente à obrigação descumprida, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados e a reincidência da conduta.

19.6.4. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.6.5. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à contratação, prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/10/2020



por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade e das demais medidas cabíveis.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Para aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;

COPIA DESENHO DE LICITAÇÃO
ATENÇÃO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
03/07/20
R

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, ou outro meio oficialmente admitido pelo Município.

19.13. Não havendo recolhimento da multa no prazo estipulado, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada.

19.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

19.15. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

19.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.



19.17. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.18. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando cabível.

19.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

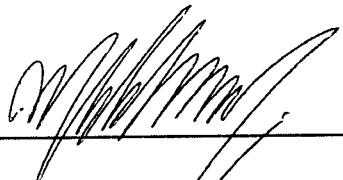
19.20. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes ao regime sancionatório das contratações públicas.

20. RELAÇÃO DE ANEXOS

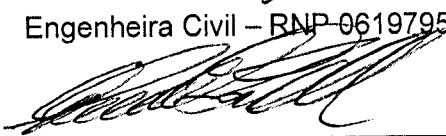
- ✓ Planilha Orçamentária
- ✓ Memorial de cálculo
- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Taxa de BDI
- ✓ Encargos Sociais
- ✓ ART Nº CE20261797169
- ✓ RRT Nº SI2007288I00CT001

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENÇÃO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23.107 126
48

Maracanaú/CE, 29 de Abril de 2026.


Francisco Matteus Nobre Moura
Engenheira Civil – RNP-0619795000

De Acordo:


Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano